



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	6
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	6
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	14
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Editais	17
Atos de Alerta	17
Atos Normativos	17
Jurisprudências	17
Informativos de Licitações	17
Comunicados	17
Informações	17
Gabinete da Presidência	17
Despachos	17
Portarias	24
Ata - Concurso	24
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	25
Tribunal Pleno	25
Primeira Câmara	25
Segunda Câmara	25
Corregedoria Geral	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	25
Administrativo	25

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 34077/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MARIA APARECIDA BIANCONI DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 446/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 468/05, retificado pelo Decreto nº 309/10, publicados no jornal Cambé Notícias de 31/12/05 e Jornal Oficial do Município de 16/05/10, respectivamente, referente a pensão municipal de Maria Aparecida Bianconi da Costa, CPF nº 057.361.269-23, viúva do servidor Vitor do Carmo da Costa, falecido em 09/10/03, no valor de R\$ 267,73 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10.981/10, sendo ratificada pelo de nº 13.560/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14.343/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO Nº: 183105/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 447/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Inscrição de Saldo no valor de R\$ 45.135,63 para o exercício de 2011/2012.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada da Secretária de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Sarandi, CNPJ nº 78.200.482/0001-10, relativa à gestão do Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, CPF nº 668.320.639-20, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 401.800,00 (quatrocentos e um mil e oitocentos reais), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a aquisição de Combustível, Pneus, Peças e Serviços Mecânicos, destinados ao Transporte Escolar de alunos da rede pública estadual.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.245/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14.081/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para inscrição do saldo de R\$ 45.135,63 (quarenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), para o exercício de 2012, na listagem de pendências desta Diretoria, nos termos do art. 428, § 3º do Regimento Interno; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 216313/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 448/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Assaí, CNPJ nº 76.290.709/0001-30, relativa à gestão do Sr. Michel Ângelo Bomtempo, CPF nº 329.586.259-15, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 74.937,99 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, constitui o objeto Serviços de Transporte Escolar aos alunos da rede pública estadual.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.303/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14.199/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 231870/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DÁRIO BORTOLINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 449/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária a Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº 76.659.820 /0001-51, relativa à gestão do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 250.560,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais), referente ao exercício financeiro de 2010/2011, constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 19.787 – Programa de Apoio à Iniciação Científica – conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no Programa de Apoio à Iniciação Científica – conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no Programa de

Apoio à Iniciação Científica – Chamada de Projetos 05/2010.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.357/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14.183/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 267830/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, HELOISA IVASZEK JENSEN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 450/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS à Prefeitura Municipal de Nova Tebas, CNPJ nº 80.620.172/0001-05, relativa à gestão do Sra. Heloisa Ivaszek Jensen, CPF nº 531.447.089-68, no cargo de Prefeita, ordenador das despesas, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011/2012, constitui o objeto o Apoio à Estrutura do Conselho Tutelar desse Município, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.439/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14.334/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 324425/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: NILVA TEIXEIRA DOS SANTOS PALANDRI, RENATA TEIXEIRA PALANDRI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 451/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 090/10-E, publicado no Diário do Paraná, em 28/05/10, referente a pensão municipal deferida à viúva e Nilva Teixeira dos Santos e outros, CPF nº 095.431479-49, do ex-servidor José Palandri Junior, falecido em 08/05/10, no valor de R\$ 2.194,83 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo 50% considerado para viúva como vitalício e provisório os outros restante para dependente, Renata Teixeira Palandri, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.372/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14.277/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO Nº: 427593/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALLANA GULGIELMIN MONTEIRO, BRUNO GULGIELMIN MONTEIRO, CARLA ALEXANDRA GULGIELMIN PIMENTEL, GUSTAVO GULGIELMIN PIMENTEL MONTEIRO, LUZIA RODRIGUES DA PAIXAO MONTEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 452/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato Previdenciário de nº 65781/09, retificado e publicado no D.O. nº 8.273, em 29/07/10, referente a Pensão de Carla Alexandra Gulgielmin Pimentel e outros, CPF nº 877.301.039-15, do ex-servidor Paulo Célio Monteiro, falecido em 02/01/10, com proventos mensais no valor de R\$ 594,05 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), para cada um dos filhos e companheira e no valor de R\$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para credora de alimentos, está sendo concedida em caráter vitalício à companheira e credora de alimento e provisório em relação aos demais dependentes, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.332/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14.281/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 269645/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ISABEL MARIA FAUSTINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 453/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 13/10, publicada no jornal Tribuna do Norte, em 17/04/10, referente a pensão municipal deferida a Isabel Maria Faustino, CPF nº 494.226.859-15, viúva do ex-servidor Faustino Aparecida, falecido em 26/01/10, no valor de R\$ 126,46 (cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo lhe garantido um salário vigente, em caráter vitalício à viúva, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.662/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 13.920/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 594791/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: GLACY DELFRATE DINIZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 454/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 094/10, publicada no Jornal Palmeira, veiculado no período de 1º a 31 de agosto de 2010, referente a pensão municipal de Glacy Delfrate Diniz, CPF nº 602.130.949-91, viúva do servidor Clair Bento Diniz, falecido em 12/08/10, no valor de R\$ 786,47 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1.487/11, ratificada pelo de nº 13.641/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14.363/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o

Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 624690/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: IDEILDA RODRIGUES MOREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 455/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do/a Portaria nº 470/2010, publicado(a) no Órgão Oficial, em 22/10/2010, referente a pensão municipal de Ideilda Rodrigues Moreira, CPF nº 602.130.949-91, viúva do ex-servidor Adão Moreira, falecido em 01/10/10, no valor de R\$ 1.151,73 (um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.229/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14.227/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 187670/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2176/12

Tratam os autos de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO no Município de FOZ DO IGUAÇU, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, no qual, após a análise das razões de contraditório, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manteve seu opinativo pela IRREGULARIDADE ante a subsistência de 12 Achados de Auditoria, ensejadores da restituição de recursos ao erário municipal.

Assim, tendo em vista a constatação de irregularidade que possa ensejar dano ao erário, nos termos do Art. 269 do Regimento Interno, determino a conversão do feito em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

Em atendimento ao trâmite regimental e ao direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, determino:

a) o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo (DP) para reatuação como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA;

b) após, a Diretoria de Contas Municipais para que proceda a intimação do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi para a apresentação de contraditório em relação aos apontamentos contidos na Instrução nº 1202/10 – DCM, reiterados pela Instrução nº 3229/12 – DCM.

Gabinete, em 10 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 659340/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2193/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para retificação da atuação do presente processo, com a exclusão do interessado Sr. PAULO MAC DONALD GHISI e a inclusão dos seguintes responsáveis, de conformidade com os relatórios de peças nº 02 e nº 07:

- Sr. Edilio João Dall'agnol, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;
- Sr. Acácio Zeferino Filho por ser o responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;
- Sr. Julio Cesar Gomes de Oliveira, Controlador Geral, por ser o responsável pelo controle interno;

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 169071/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2194/12

Tendo em vista o Protocolo nº 581860/12 (peças processuais 95 a 97), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como Embargos de Declaração e registrar a distribuição a este Relator. Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO N.º: 299193/12
ORIGEM: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS
INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE MARIANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2195/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2729/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 406634/10
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: LAURA SPACK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2196/12

Tendo em vista o Parecer nº 14011/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação de mérito.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 209251/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILDA KUSTER, ANDRE KUSTER LARA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2197/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 14251/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 516483/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2198/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 13776/12, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 255459/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MAURICIO YAMAKAWA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2199/12

Tendo em vista o Protocolo nº 60416-6/12 (peça nº 66), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 249602/12
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2200/12

Tendo em vista o Protocolo nº 606960/12 (peças nº 16 e nº 17), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 548363/12
ORIGEM: RAFAEL MARCOS CARDUCCI
INTERESSADO: RAFAEL MARCOS CARDUCCI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2201/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 54836-3/12, peça nº 02, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral do processo nº 209880/09, por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 243070/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2202/12

Tendo em vista o Protocolo nº 608874/12 (peças processuais 35 a 37), AUTORIZO: I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 37);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.

Após, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 232826/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2203/12

Examinado o teor do Protocolo nº 608726/12, (peças nº 24 e nº 25) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 236925/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2204/12

Examinado o teor do Protocolo nº 607967/12, (peças nº 54 e nº 55) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO N º: 255482/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2205/12

Tendo em vista o Protocolo nº 610810/12 (peças processuais 39 a 41), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 276197/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI, TAINATI ALESSANDRA DE OLIVEIRA PONTES ZECECKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2206/12

Tendo em vista o Despacho nº 2905/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as correções necessárias, nos termos do Despacho.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 612819/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: SILVIO DAINEIS FILHO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2207/12

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais, em razão da extrapolação do limite previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo. Assim, tendo em vista o disposto no Art. 286, § 2º do Regimento Interno do TCE, determino a citação do interessado, a fim de que este apresente suas razões de defesa em relação à adoção das medidas adotadas para o cumprimento do disposto no Art. 23, da Lei Complementar 101/00.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para cumprimento.

Gabinete, em 12 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 319638/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FERNANDO BRAMBILLA, ADEMIR LICCE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2208/12

Tendo em vista os Protocolo nº 613746/12 - (peças nº 52, nº 53 e nº 54), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 54);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.

Após, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 291300/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2209/12

Tendo em vista o Protocolo nº 609498/12 (peças processuais 56 a 58), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 266280/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2210/12

Diante da Instrução nº 4433/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 14396/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 360859/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK, FLÁVIO JOSÉ ARNS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2211/12

Tendo em vista o Protocolo nº 601124/12 (peça nº 34), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 584819/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2212/12

Observado o Requerimento nº 66/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação, e, após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 267767/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VENTANIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VENTANIA, OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2213/12

Diante da Instrução nº 4464/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 14505/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 193348/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: ESMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2214/12

Examinado o teor do Protocolo nº 601209/12, (peças nº 29 e nº 30) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 452326/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MANOEL MARTINS DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2215/12

Considerando o contido no Despacho nº 29/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO de peça nº 32,



nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 253065/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2216/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA ao Serviço Social Autônomo Paracacidade, para manifestação quanto ao Parecer nº 14503/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 406747/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2217/12

Determino o encaminhamento do presente à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que seja retificado, no Parecer nº 10528/12 (peça 09), o nome do Conselheiro Ivan Lélis Bonilha pelo do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 246789/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO SERGIO WOLFF, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2220/12

Examinado o teor do Protocolo nº 615943/12, (peças processuais 61 a 62) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 241590/11

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

INTERESSADO: RENATO DA SILVA, VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2138/12

I – Devolva-se à Diretoria Jurídica para que, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, promova as citações necessárias à regularização das admissões em comento, em razão da impropriedade apontada no Parecer nº 11.757/12, peça 6.

II – Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação da parte. Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 447578/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DENIZE DE FATIMA DALLAZUANA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2172/12

I – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o registro da procuração objeto da peça 27.

II – Após, devolvam-se os autos à Diretoria Jurídica para a diligência necessária ao restabelecimento do ato que inativou a servidora (Resolução nº 4.922/2005), bem como o desfazimento da Resolução nº 7.758/2009.

III – Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do item II.

IV – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 232130/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: SEBASTIAO DE ANDRADE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2178/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Edson Antônio Primon, Prefeito Municipal de Matelândia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique a publicação do Decreto nº 201/2010, uma vez que o documento juntado à pág. 5, peça 10, está ilegível.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 579044/11

ORIGEM: PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA

INTERESSADO: LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2193/12

I – Tendo em vista o cumprimento do contido no despacho nº 1951/12 deste Relator, por parte do Instituto Ambiental do Paraná, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas para análise e parecer.

II – Publique-se.

III – Cumpra-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 597058/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2194/12

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Baixem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao registro da procuração apresentada pelo Consultante (peça 04).

III – Após, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, posterior encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas para análise e parecer.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 91520/11

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2101/12

I - Tendo em vista a Informação nº 664/11 da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer nº 12744/12 do Ministério Público de Contas, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 239046/12

ORIGEM: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JULIO MAITO FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2103/12

I – De acordo com o Requerimento nº 53/12 do Ministério Público de Contas, pela



citação do Sr. Julio Maito Filho, no cargo de Presidente e gestor das contas, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, para que apresente suas contrarrazões;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público de Contas;

V – Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 251291/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ALIPIO SANTOS LEAL NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2104/12

I - Tendo em vista o Despacho n.º 147/12-STP, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 332456/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 796/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para a inclusão dos seguintes interessados no processo:

- Serviço Social Autônomo Paracidade (CNPJ n.º 01.450.804/0001-55),
- Secretaria de Estado da Educação - SEED (CNPJ n.º 76.416.965/0001-21),
- Wilson Bley Lipski (CPF n.º 694.920.859-68),
- Yvelise Freitas Souza Arco-Verde (CPF n.º 392.820.159-04),
- Cezar Augusto Carollo Silvestri (CPF n.º 222.156.039-68),
- Flávio José Arns (CPF n.º 185.164.409-15);

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação dos seguintes interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2868/12 - DAT (Peça n.º 08), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, na pessoa de seu representante legal, Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, gestor responsável;
- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, na pessoa de seu representante legal, Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI;
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, na pessoa de seu representante legal, Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS;
- Sr. WILSON BLEY LIPSKI, representante legal do Paracidade quando da celebração do Termo de Adesão;
- Sra. YVELISE FREITAS SOUZA ARCO-VERDE, representante legal da Secretaria de Estado da Educação – SEED quando da celebração do Termo de Adesão;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 310630/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 797/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para a inclusão dos seguintes interessados no processo:

- Serviço Social Autônomo Paracidade (CNPJ n.º 01.450.804/0001-55),
- Secretaria de Estado da Educação - SEED (CNPJ n.º 76.416.965/0001-21),
- Wilson Bley Lipski (CPF n.º 694.920.859-68),
- Yvelise Freitas Souza Arco-Verde (CPF n.º 392.820.159-04),
- Cezar Augusto Carollo Silvestri (CPF n.º 222.156.039-68),
- Flávio José Arns (CPF n.º 185.164.409-15);

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação dos seguintes interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2830/12 - DAT (Peça n.º 05), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTONIO CARLOS ZAMPAR, gestor responsável;
- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, na pessoa de seu representante legal, Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI;
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, na pessoa de seu representante legal, Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS;
- Sr. WILSON BLEY LIPSKI, representante legal do Paracidade quando da celebração do Termo de Adesão;
- Sra. YVELISE FREITAS SOUZA ARCO-VERDE, representante legal da Secretaria de Estado da Educação – SEED quando da celebração do Termo de Adesão;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 65805/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 798/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para a inclusão dos seguintes interessados no processo:

- Serviço Social Autônomo Paracidade (CNPJ n.º 01.450.804/0001-55),
- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (CNPJ n.º 00.439.192/0001-37),
- Wilson Bley Lipski (CPF n.º 694.920.859-68),
- Nelson Garcia (CPF n.º 301.271.229-15),
- Tercio Alves de Albuquerque (CPF n.º 060.406.839-53),
- Cezar Augusto Carollo Silvestri (CPF n.º 222.156.039-68),
- Luiz Claudio Romanelli (CPF n.º 277.925.289-87);

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação dos seguintes interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2768/12 - DAT (Peça n.º 13), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE JESUITAS, na pessoa de seu representante legal, Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, gestor responsável;
- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, na pessoa de seu representante legal, Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI;
- SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETS, na pessoa de seu representante legal, Sr. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI;
- Sr. WILSON BLEY LIPSKI, representante legal do Paracidade à época da assinatura do contrato do convênio;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214402/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: AMAURI BARICHELLO, NÉILA MARIA FORMEL SINKOC, CARLOS ALBERTO VILA BOAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 841/12

I. Em complementação ao Despacho n.º 773/12 (Peça n.º 22), encaminhe-se novamente à *Diretoria de Execuções – DEX*, para: informar no processo que efetuou o registro da recomendação constante no Acórdão de Parecer Prévio n.º 263/12 – 2ª Câmara, em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno; encaminhar cópia da decisão acima mencionada ao Senhor Prefeito do Município de Califórnia, para que a Entidade adote a Recomendação nela contida.
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, conforme Despacho n.º 773/12 (Peça n.º 22).
Curitiba, 24 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165959/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 842/12

I. Em complementação ao Despacho n.º 135/12 (Peça n.º 22), retorne-se, preliminarmente, à *Diretoria de Execuções – DEX*, para encaminhar cópia do Acórdão de Parecer Prévio n.º 73/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 12) ao Senhor Prefeito do Município de Rosário do Ivaí, para que a Entidade adote a Recomendação nele contida.
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, conforme Despacho n.º 135/12 (Peça n.º 22).
Curitiba, 24 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 336602/12
ORIGEM: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 856/12

I. Encaminhe-se o feito à *Diretoria de Protocolo – DP*, para encerramento do presente processo e anexação aos autos originários (sob n.º 260125/09).
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186830/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: LUIZ ELIZEU DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 857/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2065/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 44) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170186/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
INTERESSADO: NIVALDO APARECIDO MAZZIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 858/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2063/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 19) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200700/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: ALCEU JOSE BERNARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 859/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2067/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 39) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196630/12
ORIGEM: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO
INTERESSADO: DEISE MICHELLE FALBOT FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 860/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2066/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 24) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 155888/12
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO: JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 861/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2062/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 30) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176230/12
ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: SONIA MARIA DE CASTRO SINGER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 862/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2064/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 23) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170901/11
ORIGEM: FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: VICTOR MIGUEL MILLEO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 863/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2060/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 14) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 454729/12
ORIGEM: FILIPE STARKE
INTERESSADO: FILIPE STARKE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 864/12

Considerando o pedido protocolado sob o n.º 454729/12 (peça n.º 02), autorizo as cópias dos autos ao requerente, com base na Resolução n.º 31/2012, e determino a



seguinte tramitação do feito:

1. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a disponibilização das cópias ao requerente;
2. Após, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo e anexação aos autos originários.

Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649472/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

INTERESSADO: JOSÉ CINCINATO AIRES CORREIA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 865/12

I. Diante do opinativo contido na Instrução nº 1081/12 (peça nº 45) da Diretoria de Contas Municipais - DCM no sentido de aplicar multa a todos os indicados no quadro de responsabilização (p. 26 e 27), conclusão esta corroborada pelo órgão ministerial em seu Parecer nº 9749/12 (peça nº 47), solicito a inclusão dos citados responsáveis como partes no processo;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias;

III. Após, retorne.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214755/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: DIRCEU BATISTA DE CARVALHO, VALDECI CARVALHO

LEANDRO, CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 866/12

1. Tendo em vista o parecer conclusivo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 8803/12 – peça nº 19) que, ao opinar pela irregularidade das contas, acrescentou outras questões que não foram objeto do contraditório, faz-se necessária a abertura de novo prazo ao Sr. Valdeci Carvalho Leandro, que exerceu a função de Presidente da Câmara no período de 19.09.2010 a 31.12.2010 em face do falecimento de seu antecessor Dirceu Batista de Carvalho, bem como ao atual chefe do legislativo, para que, querendo, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes em relação à citada manifestação;

2. Por oportuno, deve ser dado conhecimento às partes do teor da análise da Diretoria de Contas Municipais - DCM que, ao apreciar as razões de defesa, deixou de acatar as justificativas em relação à extrapolação da remuneração dos agentes políticos, com a observação de que o não recolhimento dos valores apontados ensejará a desaprovação das contas;

3. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para as providências necessárias.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 405205/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CELSO SAMIS DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 867/12

I – Preenchidos os requisitos de admissibilidade no tocante ao prazo e legitimidade da parte, recebo o presente Recurso de Revisão, com fundamento no Art. 486, IV do Regimento Interno desta Corte;

II – Para a interrupção dos atos relativos à execução da decisão, encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX;

III – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de relator.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 107340/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO PARANÁ

INTERESSADO: MAGALI FERREIRA PINTO DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 882/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. MAGALI FERREIRA PINTO DIAS, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução nº 3882/12 (Peça nº 15), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno, em especial, tendo em vista a informação contida na resposta do gestor (Peça nº 14), acerca da juntada do termo de cumprimento de objetivos – conclusivo, bem como dos demais documentos mencionados naquela peça;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e

383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Exaurido o prazo sem o envio de resposta que dê efetivo cumprimento ao contido na referida Instrução, fica o gestor desde já ciente de que estará sujeito a multa administrativa consoante o disposto no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251006/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 895/12

I. Examinado o teor do protocolo nº 543381/12 (Peças n.ºs 24 e 25), do Município de Santa Helena, e do protocolo nº 554073/12 (Peças n.ºs 26 e 27), do Instituto Confiancce, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para ambas as entidades, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160205/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 896/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 567708/12 (Peça nº 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224211/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ANGELO ROBERTO BERTONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 897/12

I. Preliminarmente, ao Gabinete da Presidência – GP, para disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso.

II. Após, tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio nº 286/12 – 2ª Câmara (Peça nº 15) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

III. Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164898/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 898/12

Retifico o item II do Despacho nº 209/12 (Peça nº 28), para que passe a constar:

“À Diretoria de Contas Municipais – DCM para nova análise”.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44586/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 899/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, Sr. ARMANDO LUIZ POLITA, gestor responsável, para, no



prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4111/12 - DAT (Peça n.º 05), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 101470/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 900/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, Sr. ARMANDO LUIZ POLITA, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4095/12 - DAT (Peça n.º 19), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 134220/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 917/12

I. Retorne-se à Diretoria de Execuções – DEX, para informar nos autos que efetuou o registro da recomendação constante no Acórdão n.º 2164/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 15), em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno.

II. Após, tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2164/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 15) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

III. Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 18380/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO, EDSOM LUIZ BAGETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 918/12

I. Em que pese o contido na Instrução n.º 4112/12 (Peça n.º 25), na qual a Diretoria de Análise de Transferências – DAT propõe a abertura de contraditório ao Município de Pérola D'Oeste e aos Senhores Edsom Luiz Bagetti e Alcir Valentim Pigoso, pondero que o Município de Pérola D'Oeste, representado pelo Senhor Edsom Luiz Bagetti, quando da resposta ao contraditório inicial, explicitou, em sua defesa (Peça n.º 12), que:

Quanto a "Ausência de aplicação financeira", efetivamente, por lapso do órgão competente, cujas razões deixaremos de apresentar face a concordância do gestor em saná-las, REQUER-SE digno-se V. Exª em determinar: a) Seja apurado o valor devido pela ausência de aplicação financeira dos recursos; b) Digne-se também em determinar a baixa do autos em epígrafe em diligência para possibilitar ao requerente o recolhimento da respectiva quantia, com prazo de 30 (trinta) dias.

II. Diante disso, entendo que não se faz necessária a citação Senhor Alcir Valentim Pigoso, uma vez que o Município assumiu a responsabilidade pelo recolhimento devido;

III. Face ao exposto, intime-se o MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, na pessoa de seu representante legal, Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução supramencionada, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento

Interno;

IV. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

V. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição do ato de comunicação, o qual deverá indicar expressamente o valor a ser recolhido pelo intimado, em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 72909/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 920/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 582590/12 (Peças n.º 22 e 23);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 3 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 335788/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MANOEL DE SOUZA CAMARGO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 930/12

1. Em que pese os pareceres favoráveis da DIJUR e do Ministério Público ao Registro do Decreto n.º 014/2010, referente à Pensão Municipal por morte deferida para MANOEL DE SOUZA CAMARGO, na qualidade de viúvo da servidora NEUZA DE MATOS CAMARGO, sugere-se nova diligência à origem, em virtude do apontado a seguir:

a) consta no mencionado Decreto o seguinte texto: "com fundamento (...) e art. 40, §7º, II, da Constituição Federal", sendo que referido inciso trata de pensão por morte caso o servidor esteja em atividade na data do óbito;

b) verificou-se que servidora já estava aposentada quando do seu falecimento, conforme consta nos autos sob n.º 359397/11.

2. Diante do exposto, necessária se faz a retificação Decreto n.º 014/2010, para que conste o inciso I, do § 7º, do art. 40, da Constituição Federal, que faz referência à pensão por morte caso o servidor esteja aposentado à data do óbito – que é o presente caso – e não o inciso II, como ocorreu.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para as providências cabíveis.

Curitiba, 4 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 334781/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: GERALDA DA SILVA DE PAULO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 931/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 12913/12 - DIJUR (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 71833/07;

III. À Segunda Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 4 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 298602/09

ORIGEM: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL DE CURITIBA

INTERESSADO: NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO, ELTON LUIZ ZOLET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 938/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2162/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 33) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 82402/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, IVONE BORSARI DA SILVA,
NERCIDE PERDIGÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 939/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 575461/12 (Peças n.ºs 34 a 37);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 5 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249591/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE
SÍNDROME DE DOWN DE LONDRINA
INTERESSADO: LUZIA DA SILVA RIBEIRO, ANDREA FLORIANA PINTO
CAZELLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 940/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1941/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 17) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227431/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 941/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para a inclusão dos Srs. DELCIO AFONSO BALESTRIN (CPF n.º 518.034.459-04) e PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN (CPF n.º 167.864.759-49) e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (CNPJ n.º 03.579.617/0001-00) como interessados no processo;

2. Após, à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para a citação da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, na pessoa de seu representante legal, Sr. DELCIO AFONSO BALESTRIN, do Sr. DARIO BORTOLINI e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4181/12 - DAT (Peça n.º 13), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242023/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI
RODRIGUES
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 942/12

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido no protocolo sob n.º 568279/12 (Peças 23 a 25).

II. Adicionalmente, examinado o teor da petição protocolada sob n.º 568295/12 (Peças n.ºs 26 e 27), referente a prorrogação de prazo, e tendo em vista que a Entidade, neste ínterim, encaminhou sua defesa, admito, nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 601403/12 (Peças n.ºs 29 a 31).

III. Por fim, encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82963/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 943/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2247/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 20) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240314/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 944/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para a inclusão do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN (CPF n.º 167.864.759-49) e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (CNPJ n.º 03.579.617/0001-00) como interessados no processo;

2. Após, à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para a citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, Sra. NADINA APARECIDA MORENO, e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4271/12 - DAT (Peça n.º 15), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184390/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 954/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 592218/12 (Peças n.ºs 46 e 47), defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 205824/06

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
PARANÁ - CISMAR
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 965/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2322/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 21) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184401/06

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE
JAPIRÁ
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
DE JAPIRÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 966/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2321/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 18) e cumpridas as formalidades legais, determino o



encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 55066/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA

INTERESSADO: RITA MARIA SCHIMIDT, HARRI GURTH MERTZ, GIOVANI MAFFINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 967/12

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 599700/12 (Peças n.ºs 54 e 55), 601752/12 (Peça n.º 57) e 604182/12 (Peça n.º 58) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 10 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235779/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 973/12

1. Em que pese os pareceres favoráveis da DAT e do Ministério Público à regularidade do presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, encaminhe-se os autos novamente à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para maiores esclarecimentos sobre o que se segue:

a) a Instrução n.º 3807/12-DAT (Peça 29) aponta que o saldo do Convênio em análise já está devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob o n.º 9218, restando pendente para a prestação de contas do exercício seguinte o valor de R\$ 6.380,52 (seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos);

b) por outro lado, o formulário DAT 05 do processo apenso (Peça 02, folha 08), bem como os extratos da conta corrente e da conta investimento (Peça 02, folhas 52 e 64, respectivamente), apontam um saldo remanescente no montante de R\$ 3.683,68 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

2. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272259/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

INTERESSADO: CLAUDECIR GERVÁSIO, ROBERTO FORTIS, LUIZ ROBERTO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 974/12

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 589730/12 (Peças n.ºs 33 a 40), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 500798/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MIRIAN DO ROCIO KLAUMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1313/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12175/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 13118/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73550/2012, de 14/03/2012, publicado no D.O.E. nº 8688, de 09/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 498076/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARLY PEREIRA ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1314/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12178/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 13122/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73591/2012, de 15/03/2012, publicado no D.O.E. nº 8684, de 02/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 54412/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, PAULO ROBERTO BATISTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1319/12

EMENTA: *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 749, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, do dia 04/08/2010, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Paulo Roberto Batista, CPF nº 235.379.579-04, no cargo de Agente de Gestão Pública, na modalidade por invalidez, com 38 anos, 1 mês e 2 dias, no valor mensal de R\$ 1.961,23 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10142/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13437/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 399159/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, VERA LUCIA BEFFA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1361/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12708/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14221/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2390/2012, publicado no Órgão Oficial nº 255, em 21/05/2012 (peça nº 12 e 13).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 193549/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VANDA DE ANDRADE CRUZ CORDEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1362/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73055/12, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8654, em 16 de Fevereiro de 2012 (peça 02), referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 8.045,52 (oito mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), deferida para VANDA DE ANDRADE CRUZ CORDEIRO, CPF nº 877.951.919-91, na qualidade de viúva do ex-servidor Pedro Pires Cordeiro, falecido em 12 de Janeiro de 2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13263/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14265/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e



a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 704988/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JOSE PINHEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1363/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12618/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14279/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 9634, publicado no Órgão Oficial nº 194, em 17/11/2010 (peça nº 2).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 292442/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA HELENA MORAIS GONCALVES, THIAGO GONCALVES

RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1364/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66149/10, publicado no D.O.E. nº 8199, de 13/04/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.485,26 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), deferida para MARIA HELENA MORAIS GONCALVES, CPF nº 495.696.359-91 e THIAGO GONCALVES, CPF nº 078.145.389-55, na qualidade de viúva e filho menor do ex-servidor Cesário Bueno Ribeiro, falecido em 30/01/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13318/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14215/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 449652/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, ROSA TANIA BUGHI DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1365/12

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1291/12, publicado no Órgão Oficial nº 1732, em 02/07/2002 (peças 08 e 10), referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 3.018,10 (três mil, dezoito reais e dez centavos), deferida para ROSA TANIA BUGHI DE SOUZA, CPF nº 039.738.719-44, na qualidade de viúva do ex-servidor Antônio de Souza Barros, falecido em 09/06/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13198/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14311/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 412325/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, ALICE ALMEIDA MARQUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1367/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13496/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14349/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1020/12, de 18/05/2012, publicado no Órgão Oficial do Município nº 766, de 04/09/2009.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 412147/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, NELSON TORRES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1373/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13389/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14365/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1015/12, publicado no Órgão Oficial, em 15/06/2012 (peça nº 15).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 13 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 94821/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: GLAUCIA DONIZETE DA COSTA

DESPACHO: 1600/12

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição Intermediária nº 603503/12 (peças 21 e 22), pelo período não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 295104/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ROSAIR BOTTEGA DOS SANTOS

DESPACHO: 1601/12

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição Intermediária nº 600229/12 (peças 12 e 13), pelo período não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 9785/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: NEUZA MARIA CIMINO

DESPACHO: 1602/12

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição Intermediária nº 608556/12 (peças 10 e 11), pelo período não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º : 216829/04

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

INTERESSADO : ACINDINO RICARDO DUARTE

DESPACHO : 1608/12

A empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., devidamente qualificada nos presentes autos, irresignada com os termos da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1229/12 – Segunda Câmara, que atribuiu responsabilidade solidária em razão das irregularidades apontadas no presente processo, interpôs Recurso de Revista (Peça n.º 59) objetivando a reforma da decisão, sendo excluída a sua responsabilidade.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 402, datado de 15 de maio de 2012, conforme certidão (Peça n.º 56).

A petição recursal foi protocolada em 12 de junho de 2012, não tendo sido observado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no artigo 484 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual deixo de recebê-lo, por intempestivo.

Sejam encaminhados os presentes autos à Secretária da Segunda Câmara para certificação do trânsito em julgado.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 639736/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: OSMAR TRENTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1815/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Maria Helena, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as irregularidades apontadas no Parecer n.º 13396/12, elaborado por essa mesma Diretoria, sob pena de negativa de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar n.º 113/05.

2. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 710279/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: TOMAS ANTONIO BAJO POLO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1816/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Itaúna do Sul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as irregularidades apontadas no Parecer n.º 13157/12, elaborado por essa mesma Diretoria, sob pena de negativa de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar n.º 113/05.

2. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 198265/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES NUNES NOGAROLLI, CECILIA NOVAK

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1822/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 13334/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 130184/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ODETE APARECIDA ERNEGA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1823/12

I - Preliminarmente à deliberação acerca do sobrestamento sugerido pela Diretoria

Jurídica, retornem os autos a essa Unidade, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário, para que apresente o detalhamento do cálculo da "média das parcelas remuneratórias excedentes desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela", haja vista que da peça n.º 7 não constam quaisquer informações a respeito.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 585923/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: PAULO RODRIGUES DE MEDEIROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 2729/12

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal.

2. Os pareceres n.º 11843/12, peça n.º 13, da Diretoria Jurídica e n.º 12472/12, peça n.º 14, do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Angela Cássia Costaldello, são pela legalidade e registro do Decreto n.º 2.260/2011 do Município de Rolândia, de 22/08/2011.

3. A Diretoria Jurídica alerta para o fato de que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2], razão pela qual tece as seguintes considerações:

I) em primeiro lugar, cita o Acórdão n.º 991/12 – 2ª Câmara, deste Tribunal, de relatoria do auditor Ivens Zschoerper Linhares, em que foi decidido que "a falta de indicação do valor deve ser considerada como mera irregularidade formal, o que não impede o registro";

II) em segundo plano, argumenta que a questão da divulgação de informação era controversa até mesmo no Supremo Tribunal Federal, que só decidiu que a divulgação de dados financeiros associados ao nome do servidor não contraria a Constituição em 03/10/2011;

III) por último, acredita que "qualquer polêmica que eventualmente ainda pudesse subsistir a respeito do assunto teria se encerrado com o advento da Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal". A unidade técnica entende, portanto, que "a vigência da lei n.º 12.527/2011 pode ser fixada como marco objetivo a partir do qual a falta de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário pode ser considerada incontestavelmente irregular", situação que não é a encontrada no caso em análise.

4. Em razão do exposto, a Diretoria Jurídica opina pelo registro do ato, sugerindo que o mérito seja apreciado, dando-se ciência ao Município e respectivo ente previdenciário de que, "nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei n.º 12.527/2011, isto é, a partir de 16/05/2012, a falta de expressa indicação do valor do benefício concedido será motivo de apontamento pela negativa de registro".

5. Observo, como já exposto pela unidade técnica, que a exigência de publicação do valor dos atos sujeitos a registro não se apoia somente na Instrução Normativa vigente, mas nos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, revelada na novel Lei n.º 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação. No entanto, não se pode considerar a citada Lei como marco objetivo para a exigibilidade de indicação do valor dos proventos no ato de concessão de benefício, visto que a exigência decorre da vigência da Instrução Normativa n.º 46/2010, desta Corte de Contas, a qual pode-se dizer que foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal em 03/10/2011, segundo dado apresentado pela unidade.

6. Diante disso, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica a fim de que indique o(s) nome(s) do(s) gestor(es) do ato, responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário, e o nome do(s) gestor(es) atual(ais) da entidade previdenciária, assim denominados na forma do art. 3º, da Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

7. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que essa promova a inclusão na autuação dos nomes apontados pela Diretoria Jurídica, em atendimento ao contido nos arts. 331, §5º e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º, da referida Instrução Normativa.

8. Em seguida, retornem à Diretoria Jurídica para que essa promova a intimação do (s) responsável (eis) pela concessão do benefício previdenciário, a fim de adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

9. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar o(s) gestor(es) do ato de que o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o(s) gestor(es) quanto à possibilidade do(s) mesmo(s) exercer(em) seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.



10. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

PROCESSO Nº: 467196/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARILDA CERCAL DALDEGAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2742/12

Trata-se de aposentadoria concedida a Marilda Cercal Daldegan, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres n.º 12564/10, peça n.º 6, da Diretoria Jurídica e n.º 12026/10, peça n.º 7, do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 372/10 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 30/06/2010.

3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010.

4. Diante disso, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário e atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos arts. 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

5. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova a intimação da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, a fim de que a mesma adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

6. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli de que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente a gestora quanto à possibilidade da mesma exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

² Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 37887/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MARIA FRANCISCA PIZZI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2751/12

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 13734/12, peça n.º 11, opina por nova diligência à origem, nos seguintes termos:

"Em resposta, o ente previdenciário informou que o ingresso do servidor, membro da Banda Municipal, se deu por via judicial, sendo transposto do regime celetista para o estatutário, conforme decisão juntada (peça 07).

Considerando, no entanto, o disposto no artigo 39, § 3º, bem como no artigo 40 § 12 c/c artigo 201 § 2º todos da Constituição Federal, entende-se necessário que seja esclarecida a concessão do benefício no valor de R\$ 367,08, montante inferior ao salário mínimo da época (R\$ 510,00).

Diante do exposto, opina-se pela realização de nova diligência à origem para

esclarecimentos, nos termos acima aduzidos."

2. Pertinentes as observações da unidade técnica.

3. De outra feita, constato que o anexo da Portaria n.º 125/2010, que indicou o valor dos proventos, não foi publicado, conforme determina o art. 11, XII, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010.

4. Diante disso, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica a fim de que indique o(s) nome(s) do(s) gestor(es) do ato, responsável(éis) pela concessão do benefício previdenciário, e o nome do(s) gestor(es) atual(ais) da entidade previdenciária, assim denominados na forma do art. 3º, da Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

5. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos nomes apontados pela Diretoria Jurídica, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º da referida Instrução Normativa.

6. Em seguida, retornem à Diretoria Jurídica para que promova a intimação do(s) responsável(éis) pela concessão do benefício previdenciário, a fim de que possam apresentar as justificativas cabíveis assim como adotar as providências necessárias à correta formalização (publicação) do ato sob registro.

7. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar o(s) gestor(es) do ato de que o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o(s) gestor(es) quanto à possibilidade do(s) mesmo(s) exercer(em) seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 143120/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IZOLETE PENA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2752/12

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 13534/12, peça n.º 19, opina pela expedição de ofício para que o gestor possa exercer seu contraditório em face das seguintes falhas:

"Entretanto, o demonstrativo de cálculo apresentado (peça nº8) não é suficientemente detalhado, na medida em que não discrimina quais verbas integram o cálculo como exigido pela Instrução Normativa nº46 em seu art.10, inc.VIII. Verifica-se ainda, que o valor informado difere do último comprovante de remuneração apresentado (peça nº7).

Ainda, a certidão de tempo de contribuição não comprova os 25 anos de efetivo exercício do magistério, conforme exige o § 5º do artigo 40, da Constituição Federal.

Diante do exposto, esta unidade técnica se inclina pela negativa de registro da aposentadoria em análise, se não sanadas as irregularidades apontadas acima, quando da oportunidade do contraditório, e ainda pela aplicação de multa ao gestor, nos termos do artigo 87, I, b, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Por fim, antes do julgamento do presente processo pelo Tribunal, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da LC n.º 113/2005 e do Regimento Interno, manifesta-se pela expedição de ofício ao gestor, para apresentar defesa em face da irregularidade apontada neste parecer."

2. Acolho o opinativo. Retornem os autos à Diretoria Jurídica para que esta realize diligência à origem, alertando o gestor para o fato de que o não encaminhamento de documentos ou informações solicitadas pelo Tribunal de Contas é passível de multa nos termos do artigo 87, I, "b" da Lei Complementar 113/05.

3. Antes, porém, encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo, para que promova a inclusão do senhor Luiz Fernando de Masi, Prefeito Municipal de Arapoti, na qualidade de gestor do ato, conforme o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 277184/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2756/12

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 13545/12, peça n.º 17, opina pela concessão de contraditório ao ente, nos seguintes termos:

"Retorna o presente processo de aposentadoria após informação da Diretoria de Contas Estaduais acerca do registro da admissão da servidora (peça 14).



Desta forma, ratifica-se o parecer DIJUR nº 12126/12 (peça 13) e opina-se pela negativa de registro do Ato uma vez que os requisitos da LC Estadual nº 93/2002 c/c a decisão proferida pelo STF na ADI nº 2904-5 não foram preenchidos. Opina-se, ainda, pela concessão do contraditório ao Ente.”

2. Pertinentes as observações da unidade técnica.

3. Constatado, por outra via, que o ato aposentatório (Resolução de Aposentadoria nº 10342/10) não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto nº 1748/2000 [2].

4. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário nº 30190/10 (fl. 35 da peça nº 2) emitido pela ParanaPrevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação [3], correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria nº 10342/10, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

5. Diante disso, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos arts. 331, §5º [4] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [5], da Instrução Normativa nº 69/2012, desta Corte.

6. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, oportunizando ao mesmo rebater o entendimento da instrução de que “os requisitos da LC Estadual nº 93/2002 c/c a decisão proferida pelo STF na ADI nº 2904-5 não foram preenchidos” na concessão e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar o senhor Secretário de Estado de que o mesmo estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f”, da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa nº 69/2012, deste Tribunal.

² Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA.”

³ Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro. Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação.”

⁴ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes. (...)

⁵ § 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

⁵ Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 203714/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: ROMILDA MORENO PAULO

DESPACHO 2834/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 601594/12 (peças processuais nº 12 e 13), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e para promover a instrução conclusiva nos termos determinados no Ofício GACAC nº 24/12 (processo nº 44820-2/12).

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Jerusa Helena Piazz Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ IV- deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

² Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 646361/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: JOANA DO PRADO ZANOINI

DESPACHO 2835/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 601667/12 (peças processuais nº 10 e 11), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e para promover a instrução conclusiva nos termos determinados no Ofício GACAC nº 24/12 (processo nº 44820-2/12).

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Jerusa Helena Piazz Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ IV- deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

² Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 175122/02

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL ALVARO DE FREITAS NETTO

DESPACHO 2870/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 908/12 - peça processual nº 027) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 145/12 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 372544/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOÃO ADELINO DE SOUZA (CPF: 242.119.589-68) E ROGERIO ROMANO BONATO (CPF: 854.129.108-15)

EDITAL Nº 118/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho nº 2361/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADOS JOÃO ADELINO DE SOUZA CPF: 242.119.589-68 e ROGERIO ROMANO BONATO CPF: 854.129.108-15, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 340/12, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 12 de setembro de 2012.

GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

Diretor Adjunto

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 198770/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 81/12

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - TCE/PR Nº 29/2012

Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preço para a contratação de empresa para colocação de 740 m² de piso laminado nos gabinetes dos Conselheiros e na Diretoria de Finanças, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 28 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO - CTBA. PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 28 DE SETEMBRO DE 2012, ATÉ ÀS 09:30 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, EM 13/09/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRICULA TC 51.280-0 - PREGOEIRO.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 486384/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E SOLIDARIEDADE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E SOLIDARIEDADE DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3351/12

Trata o presente de expediente formulado pela Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, executora do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte, por meio do qual solicitam que lhe seja aplicada a regra contida no art. 33, da Resolução nº 28/11, deste Tribunal.

Em sua Informação nº 1285/12, a Diretoria de Análise de Transferências, em apertada síntese, manifestou-se pela impossibilidade de dispensa da prestação de contas na forma prevista na Resolução nº 28/2011.

Todavia, da análise do caso em tela, depreende-se que tal programa, em que pese não estar previsto no art. 33, da citada Resolução, tem por objetivo dar proteção efetiva a crianças e adolescentes ameaçados e a exposição dos dados no sistema SIT de fato poderia comprometer o caráter sigiloso do programa, no entanto, considerando serem públicos os recursos que o custeiam, não pode a Associação deixar de prestar contas a esta Corte.

Pelos motivos acima, determino a execução de auditoria in loco, a ser realizada por servidores da Diretoria de Análise de Transferências relativamente ao Programa de Proteção as Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, dispensando a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, da prestação de contas nos termos da Resolução nº 28/11.

Publique-se.

Gabinete, 29 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 258817/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3467/12

Trata o presente de análise acerca de recurso interposto em face do julgamento da licitação pregão presencial nº 20/2012, realizada por esta Corte de Contas, com vistas à contratação de empresa especializada para outsourcing de tecnologia de impressão, de acordo com as especificações constantes na peça exordial.

Participaram do certame de que trata o presente as empresas: 1) Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.; 2) H. Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda.; e 3) Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

Após o credenciamento das licitantes e abertura das propostas de preços, classificaram-se as empresas na seguinte ordem: 1º) H. Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda. (R\$ 509.000,00); 2º) Almaq Equipamentos para Escritório Ltda. (R\$ 509.200,00); 3º) Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. (R\$ 563.750,00).

Quando da análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação constatou que a primeira colocada não atendia os requisitos de habilitação constantes do edital, especificamente quanto ao item "12.3.1.4, alínea 'a'", pois os atestados de capacidade técnica não demonstraram a marca do equipamento ofertado na prestação dos serviços, motivo para a inabilitação pela CPL. Pelo mesmo motivo, foi inabilitada a empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. Restou classificada, cumprindo todos os requisitos habilitatórios a empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., a qual foi declarada vencedora do certame, com a proposta de R\$ 509.200,00 (quinhentos e nove mil e duzentos reais).

Aberto o prazo para interposição de recurso, a empresa H. Print manifestou interesse em recorrer, em face de sua inabilitação, por não concordar com a previsão de similaridade de marca prevista no edital, aduzindo que a prestação dos serviços é essencialmente a mesma. Os demais licitantes não manifestaram interesse em apresentar recurso.

Apresentada as razões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se quanto ao mérito:

Diferentemente do que argui o recorrente, a regra do edital é hialinamente clara ao exigir que os atestados demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, onde tal similaridade é condicionado ao preenchimento de dois requisitos concomitantes: quantidade e igualdade de marca do equipamento ofertado. Diante disso, não bastaria a prestação do serviço na quantidade aproximada ao objeto da licitação, obrigando-se ainda à demonstração de que os mesmos referem-se aos equipamentos ofertados na presente licitação.

Fácil e objetiva, nesse sentido, a ideia de que o atestado só satisfaria a comprovação de qualificação técnica se o serviço apresentado dispusesse a respeito da marca do equipamento ofertado.

(...)

A empresa H.PRINT defende ainda que a declaração de garantia emitida pelo fabricante e exigida na alínea "c" do item 12.3.1.4 seria suficiente para comprovar que a empresa estaria capacitada tecnicamente para operar com os equipamentos do fabricante. Entenda-se, porém, que a Declaração de Garantia e o Atestado de Capacitação Técnica, como os próprios nomes já prenunciam, tem finalidades



individuais diversas. Não há como uma declaração de garantia futura substituir um atestado de prestação capacitada de serviços pretéritos.

A inabilitação da recorrente também não parece ser consequência de desmesurada formalidade por parte do Pregoeiro. O formalismo jurídico ocorre quando o apego excessivo às formas produz situações míopes à real substância daquilo que se buscava inicialmente no processo. A exigência de que os atestados de capacitação técnica sejam específicos para a marca trabalhada no serviço ofertado não é, de forma alguma, um formalismo jurídico. Muito pelo contrário são dados essenciais para que o atestado de capacitação técnica tenha validade no presente certame. Diga-se mais: o inconformismo do recorrente em face da regra do edital deveria ter sido manifestado no momento apropriado, e não nesta ocasião, em que a sua eliminação foi determinado pelo descumprimento da referida regra. Eventuais irrisignações em face de disposição editalícia, seja pela sua ilegalidade ou sua irrazoabilidade, deve ser manifestação em sede de impugnação, na forma e tempo previsto no Item 6 do ato convocatório.

Finalizou seu arrazoado entendendo ser improcedente tal recurso.

Por sua vez, a Diretoria Jurídica corroborou em todos os termos a informação da Comissão Permanente de Licitação, opinando pela improcedência do recurso, homologação do certame e adjudicação de sei objeto à licitante vencedora.

No mesmo sentido entende este Relator.

O item "12.3.1.4" do Edital dispõe que:

12.3.1.4. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica:

a) apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo os mesmos com características similares ao objeto do presente projeto. Por similar, entende-se com quantidade variando em até 10% para menos e da mesma marca do equipamento ofertado; (...)

Verifica-se do citado que não há outra interpretação possível se não pela necessidade dos atestados terem que demonstrar a execução de serviços similares ao do objeto da licitação e que tal similaridade encontra-se condicionada à quantidade e igualdade de marca do equipamento ofertado.

Também não assiste razão quanto a alegação de que a declaração de Garantia do fabricante seria suficiente para comprovar que a empresa estaria capacitada tecnicamente para operar com os equipamentos do fabricante. Conforme bem citou a CPL, não poderia uma declaração de garantia futura substituir um atestado de prestação capacitada de serviços pretéritos. Além do mais, a garantia do fabricante serve para o produto e não para o serviço, que sequer é prestado pela fabricante do produto. Ademais, se servissem para a mesma finalidade, não haveria a necessidade de solicitar a entrega dos dois documentos habilitatórios iguais. Do exposto, não se pode tratar como excesso de formalismo o cuidado do pregoeiro ao inabilitar a empresa que não cumpriu com todos os requisitos do edital, posto que as informações solicitadas nos atestados se fazem essenciais para que a empresa pudesse ser considerada habilitada no processo.

Diante do exposto, conheço o presente recurso, por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Despacho nº 1084/12-GP (peça 28).

Publique-se.

Gabinete, 5 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 609508/12

INTERESSADO: THAIS CRISTINA GADOTTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3510/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de THAIS CRISTINA GADOTTI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 608838/12

INTERESSADO: FERNANDO KENGI TAKEUCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3511/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de FERNANDO KENGI TAKEUCHI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 609192/12

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3512/12

Oficie-se o Dr. Fabiano Jorge Stainzack, OAB/PR nº 27.428, para que no prazo de 5 dias, proceda a devolução do processo nº 93979/10, conforme termo de retirada em carga realizado nº 2/11, datado de 10/02/2011, conforme noticiou a Diretoria de Protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 610484/12

INTERESSADO: JULIANO JUNIOR SILVERIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3514/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANO JUNIOR SILVERIO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 610514/12

INTERESSADO: CLODOALDO ARASHIRO OYAKAWA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3515/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLODOALDO ARASHIRO OYAKAWA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 609281/12

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3518/12

Oficie-se o Dr. Bihl Elerian Zanetti, OAB/PR nº 28.481, para que no prazo de 5 dias, proceda a devolução do processo nº 365128/08, conforme termo de retirada em carga realizado nº 348/08, datado de 21/07/2008, conforme noticiou a Diretoria de Protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 611685/12

INTERESSADO: HELTON JOSE SANCHEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3519/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELTON JOSE SANCHEZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 611693/12

INTERESSADO: SUSEN KARIN CARCERERI ZENI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3520/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de SUSEN KARIN CARCERERI ZENI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 611626/12
INTERESSADO: ANA LUCIA PESCH MARTINS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3521/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANA LUCIA PESCH MARTINS.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 611847/12
INTERESSADO: VIVIANE CARVALHO CIONI SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3522/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VIVIANE CARVALHO CIONI SILVA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 609273/12
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3523/12

Oficie-se o Dr. Marcos Cezar Bernegossi, OAB/SP nº 136.896, para que no prazo de 5 dias, proceda a devolução do processo nº 531818/08, conforme termo de retirada em carga realizado nº 463/08, datado de 10/10/2008, conforme noticiou a Diretoria de Protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 609214/12
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3526/12

Oficie-se o Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, OAB/PR nº 22.076, para que no prazo de 5 dias, proceda a devolução do processo nº 305729/08, conforme termo de retirada em carga realizado nº 253/08, datado de 09/06/2008, conforme noticiou a Diretoria de Protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 611642/12
INTERESSADO: BIANCA FABIANA LAZZAROTTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3530/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de BIANCA FABIANA LAZZAROTTO.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 611316/12
INTERESSADO: RACHEL IVANIA TASCA E LAZZARI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3531/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RACHEL IVANIA TASCA E LAZZARI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 611707/12
INTERESSADO: ROSIMAR DE SOUZA LIMA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3532/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROSIMAR DE SOUZA LIMA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 611618/12
INTERESSADO: MARILENE GREGORINI CORDEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3533/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARILENE GREGORINI CORDEIRO.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 611634/12
INTERESSADO: HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3534/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 573163/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADRIANA CARLA KUKLA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3535/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2009, da servidora ADRIANA CARLA KUKLA, para serem gozadas no período de 19/11/2012 a 18/12/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes defiro o requerido pela servidora.
Para processamento do feito, determino:
I - Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas e de Diretoria de Finanças, para anotação;
II - após, à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento;
III - publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 316519/12
INTERESSADO: NÁDIA MARIA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3536/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 139/12 anexou a ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 354/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.
Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da informação nº 72/12 – Diretoria de Finanças e parecer nº 7376/12 – DIJUR.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.
Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.
Publique-se.
Gabinete, 12 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



PROCESSO Nº: 116480/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3545/12

Pregão presencial. Aquisição de sistema de controle de acesso de colaboradores e visitantes, manutenção e treinamento. Fase recursal. Pelo conhecimento e não provimento dos recursos. Homologação e adjudicação do objeto ao vencedor.

Trata o presente de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, com vistas à "aquisição de Sistema de Controle de Acesso de Colaboradores e Visitantes, com integração ao sistema de circuito fechado de vídeo digital do TCE-PR (Digifort Enterprise 6.5), manutenção e treinamento".

Participaram do certame as empresas: 1) Head Net do Brasil Corp. Ltda; 2) SCCR Controle de Ponto e Acesso Ltda; 3) Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. A empresa G4S Monitoramento e Sistemas Ltda protocolou os envelopes fora do prazo, motivo pelo qual não foi credenciada.

Aberta a Sessão Pública, ao final da fase de lances, as participantes classificaram-se na seguinte ordem: 1ª) Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., com o valor de R\$ 344.900,00; 2ª) Head Net do Brasil Corp. Ltda., com o valor de R\$ 345.800,00; 3ª) SCCR Controle de Ponto e Acesso Ltda, com o valor de R\$ 399.900,00.

Quando da abertura da fase de habilitação, constatou-se que a primeira classificada não atendia aos requisitos previstos no edital, especificamente o constante no item 11.3.1.4, alínea "a", do Edital, pois os atestados de capacidade técnica não mencionaram o software de controle de acesso ou a marca e o modelo dos equipamentos de software ofertados, restando inabilitada. Após, analisou-se os documentos da segunda classificada, Head Net do Brasil Corp. Ltda., a qual foi declarada habilitada. Por fim, examinados os documentos da empresa SCCR Controle de Ponto e Acesso Ltda. – terceira colocada –, esta também foi declarada inabilitada, pois seus atestados não continham marca e modelo dos equipamentos de software. Assim, sagrou-se vencedora a empresa Head Net do Brasil Corp. Ltda.com a proposta de R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Aberto o prazo para manifestação quanto ao interesse na interposição de recurso, a empresa SCCR expôs sua intenção, com base no item "9", do Anexo I, alegando que a empresa declarada vencedora descumpriu a exigência editalícia quanto à anexação dos folders oficiais exigidas no presente Edital. A representante da empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. manifestou-se no mesmo sentido da empresa SCCR e pelo excesso de formalismo na avaliação dos atestados de capacidade técnica.

Finalizado o prazo legal, apenas a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. apresentou razões, argumentando:

1) Que a empresa vencedora não cumpriu as exigências editalícias, em especial o item 11.2.3, pois a declaração prestada pela empresa Vault, a qual foi apresentada em substituição aos folders oficiais, não tratou sobre impressoras, cancelas e cartões;

2) Que o princípio da isonomia foi violado, considerando que os atestados da empresa Head Net também não mencionaram o quantitativo de equipamento e que apenas a empresa recorrente foi inabilitada por tal motivo;

3) Que haveria excesso de formalismo no certame, tanto em relação à exigência de um número mínimo de atestados, quanto acerca da necessidade de que estes contivessem explicitamente a mesma marca de software constante na proposta. Em suas contrarrazões recursais, a empresa Head Net alegou:

1) A improcedência do mérito do recurso imposto pela empresa Henry, destacando a preclusão temporal e lógica dos argumentos atinentes à exigência do quantitativo de atestados de capacidade técnica;

2) Que a declaração da empresa Vault deteve-se a respeito de material de hardware e software, que é o objeto principal da presente licitação, ao passo que impressoras e cancelas são itens acessórios, sendo como descabida a exigência de todos os bens que compõe acessoriamente ou indiretamente o objeto da licitação. Cabe salientar quanto à empresa SCCR, que esta não apresentou razões escritas, o que não invalida o ato recursal praticado em sessão.

Da análise dos recursos e contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação-CPL apreciou todos os argumentos apresentados e concluiu pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos apresentados. Quanto ao fato de a empresa vencedora não ter anexado todos os folders oficiais exigidos, a CPL afastou tal argumentação, uma vez que no próprio instrumento convocatório havia previsão expressa de que nos casos em que os folders fossem omissos em alguma característica, a declaração de compatibilidade do fabricante seria suficiente para comprovar a proposta como qualificada, tendo sido esta a conduta adotada pela empresa Head Net.

Por sua vez, a Diretoria Jurídica manifestou-se da seguinte maneira:

"E não há razão para se questionar a validade da declaração de compatibilidade apresentada pela VAULT, mesmo esta não sendo fabricante de impressoras, cancelas e cartões. Como bem explicitou a CPL, a declaração de compatibilidade visa à segurança do núcleo do objeto editalício ("Sistema de Controle de Acesso de Colaboradores e Visitantes"), sendo que impressoras, cancelas e cartões são apenas elementos acessórios. (...)"

Concluiu a unidade jurídica pelo não provimento dos recursos interpostos, nos exatos termos da Informação nº 98/12 da CPL, opinando pela homologação e consequente adjudicação do objeto do certame em favor da empresa vencedora.

Da análise da documentação acostada pelas empresas licitantes, assim como da instrução realizada pela Comissão Permanente de Licitação e Diretoria Jurídica, entende-se que assiste razão às unidades desta Casa de Contas pelo não provimento dos recursos interpostos. Como bem colocado pela CPL, as

argumentações trazidas pelas recorrentes não podem ser acatadas, em face de estarem as exigências claramente explicitadas no edital do certame licitatório. Ademais, as declarações solicitadas tem como escopo a preservação do núcleo do objeto editalício.

Diante do exposto, ratifico integralmente a Informação nº 98/12, da Comissão Permanente de Licitação, assim como do Parecer nº 13801/12, da DIJUR, conhecendo dos recursos impetrados pelas empresas Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda e SCCR Controle de Ponto e Acesso Ltda, por tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo como vencedora do certame licitatório a empresa Head Net do Brasil Corp. Ltda., com o valor de proposta de R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais). Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para cumprimento do item IV do Despacho nº 1292/12-GP (peça 20) e posterior encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 597267/12

INTERESSADO: GILBERTO BITTENCOURT FONTOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3547/12

I - Diante da informação da Diretoria de Protocolo, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 612762/12

INTERESSADO: JOSE ANTONIO MONIZ DOMINGOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3548/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE ANTONIO MONIZ DOMINGOS. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 612800/12

INTERESSADO: CLOVENS JOSE GARIB DO AMARAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3549/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLOVENS JOSE GARIB DO AMARAL. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613220/12

INTERESSADO: LISLEI LUCIA DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3550/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LISLEI LUCIA DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613246/12

INTERESSADO: ELIANE MARIA RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3551/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIANE MARIA RIBEIRO.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613203/12

INTERESSADO: ADILSON MAURO LINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3552/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADILSON MAURO LINO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613173/12

INTERESSADO: MARIA INES ZANINI MARQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3553/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA INES ZANINI MARQUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613190/12

INTERESSADO: ISMAEL LINO CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3554/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ISMAEL LINO CARDOSO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613300/12

INTERESSADO: ANDRHEI CASTILHO SIMIONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3555/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANDRHEI CASTILHO SIMIONI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613289/12

INTERESSADO: CLAUDIA IVANA DA SILVA NENEVÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3556/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLAUDIA IVANA DA SILVA NENEVÉ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613602/12

INTERESSADO: FABIO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3557/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de FABIO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613270/12

INTERESSADO: ALEXANDRA DE LIMA BOSSARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3558/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALEXANDRA DE LIMA BOSSARDI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 566892/12

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3559/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência à Promotora mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613998/12

INTERESSADO: SILVIA ALBUQUERQUE MEDICI METRI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3563/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de SILVIA ALBUQUERQUE MEDICI METRI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613955/12

INTERESSADO: MICHELE MARTINS BURDA CASTILHO SIMIONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3564/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MICHELE MARTINS BURDA CASTILHO SIMIONI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 613980/12

INTERESSADO: VANESSA PIOVEZAN SCHOLZ BRAVO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3565/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VANESSA PIOVEZAN SCHOLZ BRAVO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.



Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 614030/12

INTERESSADO: PAULINO TOURINHO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3566/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULINO TOURINHO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 614935/12

INTERESSADO: MARCOS VINICIUS MARCAL BRAVO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3567/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCOS VINICIUS MARCAL BRAVO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 614897/12

INTERESSADO: GUIDO VIEIRA FERRAZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3568/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de GUIDO VIEIRA FERRAZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 614200/12

INTERESSADO: JOLINE MINELLA PUPIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3569/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOLINE MINELLA PUPIM.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 614188/12

INTERESSADO: JULIANA FERNANDES SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3570/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANA FERNANDES SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 606553/12

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ELZA PAULINA DE MORAES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 3574/12

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 5, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder o encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 561193/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: JORGE LUIZ DE AZEVEDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 3575/12

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 19, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615978/12

INTERESSADO: CARLOS ALCIDIO EMMEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3576/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS ALCIDIO EMMEL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar e após, à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 617306/12

INTERESSADO: ARLEI ADILSON BRAUN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3577/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ARLEI ADILSON BRAUN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 616741/12

INTERESSADO: EDSON CARLOS WRUBEL JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3578/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDSON CARLOS WRUBEL JUNIOR.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 616725/12

INTERESSADO: MARCIA MARGARETH BITTENCOURT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3579/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCIA MARGARETH



BITTENCOURT.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615958/12

INTERESSADO: HELENA DO ROCIO CASELI PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3580/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELENA DO ROCIO CASELI PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615699/12

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS REBELO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3581/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO MARCOS REBELO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615621/12

INTERESSADO: RAFAELA VOLPATO HUGEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3583/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAFAELA VOLPATO HUGEN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após, à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615648/12

INTERESSADO: VINCENZA MARIA ASTUTI MAESTRI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3584/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VINCENZA MARIA ASTUTI MAESTRI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615761/12

INTERESSADO: MONICA MIRANDA GAMA MONTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3585/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MONICA MIRANDA GAMA MONTEIRO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após, à Diretoria Geral para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615788/12

INTERESSADO: LEANDRO CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3586/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEANDRO CRUZ DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 616156/12

INTERESSADO: LETICIA FLORA BRASILEIRO KANAYAMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3587/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LETICIA FLORA BRASILEIRO KANAYAMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615702/12

INTERESSADO: CARLOS PUQUEVIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3588/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS PUQUEVIL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615680/12

INTERESSADO: LEIDIM KOU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3589/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEIDIM KOU.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 615672/12

INTERESSADO: MARILISA FRANTZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3590/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARILISA FRANTZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.



Gabinete, 13 de setembro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 615664/12
INTERESSADO: JULIANA PAULA ZIGOVSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3591/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANA PAULA ZIGOVSKI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 615630/12
INTERESSADO: ROSELI BILL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3592/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROSELI BILL.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 617314/12
INTERESSADO: ANA CAROLINA MOLINARI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3594/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANA CAROLINA MOLINARI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 619760/12
INTERESSADO: SANDRA MIRANDA ZENI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3595/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de SANDRA MIRANDA ZENI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 619647/12
INTERESSADO: CRISTHIAN GEORGE JENZURA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3596/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CRISTHIAN GEORGE JENZURA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 619082/12
INTERESSADO: EMELY BATTISTI DAL CASTEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3597/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de EMELY BATTISTI DAL CASTEL.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral para as providências necessárias conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 542357/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3602/12

Trata o presente de processo encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com vistas à concessão da verba de representação, prevista no art. 27, da Lei nº 5.864/08 (com redação alterada pela Lei nº 16.387/10), à servidora MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-E/09 desta Corte.

A DGP, por meio do Ofício Interno nº 569/12, informa que a servidora está há mais de 02 anos no cargo e que possui diploma de curso superior Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo.

A Comissão de Avaliação de Desempenho atestou pela Informação nº 25/12, que o Requerente preencheu os requisitos do art. 27 da Lei 15.854/08 para a percepção da verba de representação, na data de 10/08/2012.

A Diretoria Jurídica, por meio de seu parecer nº 13842/12, entendeu pela possibilidade de deferimento do pedido.

Considerando que em 04 de setembro de 2012 foi exarado o último documento essencial ao cumprimento dos requisitos necessários à implementação da verba, conforme consta do citado art. 27, defiro a sua implementação a partir de tal data.

Expeça-se Portaria.
Publique-se.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Portarias

Sem publicações

Ata - Concurso

Ata do resultado da avaliação da comissão instituída pela Portaria nº 626/12, de 23 de agosto de 2012, publicada no DETC nº 475 de 28 de agosto de 2012 do Concurso Público Edital nº: 1/2011, publicado no DIOE PR Nº 8580 de 31/10/2011.

Aos 13 dias do mês de setembro de 2012, no Tribunal de Contas do PR, entre às 15 horas às 17 horas, a comissão instituída pela portaria nº 626/2012, do Concurso Público Edital 1/2011 TC-PR, assistiu e verificou os candidatos aprovados no concurso para provimento do cargo de Analista de Controle, optantes pela reserva de vagas para portadores de deficiência prevista no Decreto nº 3298/1999 e nas Leis Estaduais nº 13456/2002 e 15139/2006 e tomou a seguinte decisão:

* candidatos que perfazem os requisitos para provimento de cargo público nas vagas de reserva para portadores de deficiência nos termos do Edital acima referido, para o Cargo de Analista de Controle e Edital de Convocação nº 05/12, publicado no DETC nº 475 de 28 de agosto de 2012:

ÁREA JURÍDICA

- 1º lugar: nomeado pela relação de classificação geral – portaria nº 194/12
- 2º lugar: ADAM HAAS..... RG – 66365328

ÁREA CONTÁBIL

- 1º lugar: PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA.....RG - 206559239
* a candidata CAROLINE LEMES KARAM portadora do RG – 60965811, 3º lugar da área jurídica, necessita de exames complementares, pois deve ser submetida à perícia específica em seguida.

* candidatos que não perfazem os requisitos para provimento de cargo público nas vagas de reserva para portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação acima referida:

ÁREA JURÍDICA

- 4º lugar: FLAVIA GEORGIA QAESNER TOLEDO RAMOS..... RG – 53027997
- Dr. Maurício Bittencourt Larocca

Médico de Tribunal de Contas do Estado do Paraná
CRM - 11703

- Dr. Bruno Spadoni

Médico de Tribunal de Contas do Estado do Paraná
CRM - 13120

- Dr. João Manoel Garcia da Costa

Médico do Trabalho

CRM - 11232



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski	Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima	Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães	Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior	Diretor Jurídico
Daniel Valle	Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato	Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot	Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin	Coordenador de Comunicação Social
Sérgio José Buzato	Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira	Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

